



**PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

***“Dispõe sobre a utilização de máquinas, equipamentos públicos e a distribuição de cascalho no Município de Nova Rosalândia/TO, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO, o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura Urbana e Rural, destinado à utilização de máquinas, equipamentos públicos e à distribuição de cascalho em benefício dos munícipes.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

- I – promover melhorias nas condições de acesso a residências;
- II – fomentar o desenvolvimento urbano e rural;
- III – contribuir para a fixação da população no município;
- IV – garantir melhores condições de trafegabilidade;
- V – atender situações de interesse público e social.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – utilizar máquinas e equipamentos públicos para:
  - a) terraplanagem;
  - b) cascalhamento;
  - c) abertura e recuperação de acessos;

II – realizar a extração, transporte e distribuição de cascalho para uso em:

- a) acessos residenciais;
- b) áreas de construção;
- c) pequenas propriedades;
- d) vias de interesse coletivo.

**Art. 4º** A prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

- I – atendimento mediante requerimento do interessado;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA**  
**CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20**



- II – ordem cronológica, ressalvadas situações emergenciais;
- III – comprovação de residência no município;
- IV – disponibilidade de máquinas e insumos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá:

- I – regulamentar limites de quantidade de cascalho por beneficiário;
- II – estabelecer eventual contrapartida do munícipe;
- III – priorizar famílias de baixa renda ou situações emergenciais.

**Art. 6º** É vedada a utilização dos serviços para:

- I – fins exclusivamente comerciais de grande porte;
- II – favorecimento pessoal;
- III – atividades que não atendam ao interesse público.

**Art. 7º** A execução dos serviços dependerá de:

- I – prévia autorização administrativa;
- II – controle e registro das atividades realizadas;
- III – fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 8º** A extração, fornecimento e distribuição de cascalho no âmbito do Programa instituído por esta Lei ficam condicionados à origem regular do material, observadas as seguintes disposições:

I – o cascalho deverá ser proveniente de cascalheiras devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

II – poderá o Município utilizar cascalho oriundo de áreas particulares, desde que:

- a) haja autorização expressa do proprietário;
- b) seja formalizado instrumento de doação ou cessão ao Município;

III – a utilização de material doado não implicará, automaticamente, qualquer contraprestação financeira por parte do Município, salvo disposição em contrário prevista em regulamento;

IV – caberá ao Poder Executivo promover o controle da origem do material, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA**  
**CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20**



**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2026.

**Pref. Enoque Portilio Cardoso**  
**Prefeito Municipal**